



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2010

Estabelece critérios e fixa valores de registro de ART em conformidade com a Resolução nº 514, de 18 de dezembro de 2009.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Crea-RN no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando a Resolução nº 514, de 18 de dezembro de 2009, que fixa os valores de registro de ART e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos ágeis para o atendimento ao público deste Regional.

INSTRUI:

Art. 1º A chefia da Divisão de Atendimento ao Público (DAP), das Inspetorias Regionais (IRM, IRS e IRPF) e dos Escritórios Regionais (ERCN e ERA) é competente para proceder à análise e deliberação nas solicitações de pagamento de ART pelos valores fixados na Resolução nº 514, de 18 de dezembro de 2009 e nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Os valores para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função da tabela de valor de contrato ou custo da obra constante no Art. 2º da Resolução nº 514/09.

Parágrafo único - Na ausência do valor do custo da obra para taxar a ART referente à execução de obra ou o valor do contrato e/ou dos honorários para a ART referente à prestação de serviço, a taxa será calculado de acordo com as tabelas auxiliares anexas a Resolução nº 514/09.

Art. 3º Fica fixado em **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** o valor para registro de ART de obra ou serviço a serem aplicados aos seguintes casos:

I – projeto, direção e execução de obra relativa a cada moradia popular;

II – projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente, deste que apresente: a) declaração do(s) profissional(is) responsável(eis) pelo projeto e/ou execução, que estão realizando trabalho em caráter filantrópico, b) cópia do Estatuto da Entidade; e c) cópia da Lei Municipal que a reconhece como sendo Utilidade Pública;

III – projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo à residência de uso do próprio profissional deste que apresente uma declaração comprovando essa situação;

IV – projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar;

V – projeto e/ou prestação de serviço relativo a programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas; e

VI – execução de obra ou prestação de serviço em caso de calamidade pública, oficialmente decretada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Parágrafo primeiro- A Divisão de Atendimento ao Público (DAP), as Inspetorias Regionais (IRM, IRS e IRPF) e os Escritórios (ERCN e ERA) deverão anotar no Sistema MinervaWEB, os dados atualizados acerca das Entidades Benéficas que consta no item II a cada ART apresentada.

Parágrafo segundo – Fica estendido aos servidores deste Regional o benefício constante no item III desde que seja relativo à residência para o seu uso próprio.

Art. 4º Fica fixado em **R\$ 10,00 (dez reais)** o valor para registro de ART de obra ou serviço originados após formalização de convênios com esse Regional, em conformidade com o parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 514/09, desde que obedeça aos seguintes critérios mínimos:

I - A Entidade proponente não poderá ter fins lucrativos, a exemplo: ONG's, Instituição de Ensino Técnico ou Superior, Entidade de Classe, União, Estado, Município e Autarquias, e

II – Ser o objetivo do convênio o registro de ART de obras e/ou serviços referentes exclusivamente a programas de interesse social.

Art. 5º Fica fixado em **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** o valor para registro de ART múltipla relativa a contratos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes às atividades profissionais constantes no parágrafo 2º do Art. 8º da Resolução nº 514/09.

Parágrafo único – Para registro de ART múltipla relativa a contratos cujo somatório dos valores seja superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), deverá ser observada a mesma proporcionalidade do caput deste artigo e os limites de valores de ART constantes na tabela de valor de contrato do Art. 2º da Resolução nº 514/09.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entre em vigor nesta data, revogando a Instrução de Serviço nº 02/94 e demais disposições em contrário.

Natal (RN), 04 de janeiro de 2010.



Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho
Presidente do CREA-RN